

A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEME

N.º 64

VILLA VERDE—DOMINGO 19 DE SETEMBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 18500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios ad linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio. communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE é representante da empresa e responsavel—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

Vaivens

Assim como se vão desfazendo os espartos artificiaes a proposito da dictadura, assim tambem as discussões politicas vão esmorecendo e desmaiando. Estão ahí, estão a dormir. Tambem a politica estava a ver passar o estio e nada de ferias, ares ou aguas.

Um symptoma de decadencia, uma prova palpavel de que a materia está esgotada e a musa se calou, encontra-se nas transcripções.

Quando se vai buscar assim, com tanta frequencia, tudo por inteiro o que diz outro—em politica, se entende, que é a politica que nos referimos—é porque já não ha argumentos, já não ha invenção, imaginação ou engenho.

E para que servia estar a gastar polvoras com tão ruim... causa?

Uma observação resultante das nossas investigações muito repetidas, mas que até agora tinhamos guardado só para nós.

Abrem-se as camaras; a opposição atira-se de chofre em cima do primeiro projecto que o governo apresenta; ás vezes nem espera por isso; ás vezes nem espera que se tenha concluido a verificação de poderes. É caso para havel-a, ou que estejam eleitas as comissões, ou que tenham terminado as sessões preparatorias. Quasi sempre a resposta ao discurso do throno é a victima d'estas arremetidas. Vem o orçamento, veem as eleições, se as houver, veem os despachos ou as nomeações feitas pelo poder executivo, vem o ultramar, vem a reacção,

vem a rhetorica, veem os elogios a uns, veem as aggressões a outros, salta-se dos principios para as pessoas; tudo, tudo que imaginar se possa!

Isto leva muito tempo; e os governos gostam, porque tudo é perderem força os contrarios; vão dizendo o que tem planeado, depois se repetirem ji não faz effeito; porque está dito o que havia a dizer.

Vota-se o projecto, a maioria suplanta com o voto o palavrório; e a opposição desanima. Mais uns dois projectos ainda muito questionados, mas já menos do que a falta do throno. Chega-se á primeira quinzena de abril, a opposição reconhece que a maioria é inabalavel, ou que o governo não cae e deixa passar á revelia propostas extraordinario alcance, de extraordinaria gravidade.

Logo, a opposição não quer approvar a verdade, não quer prestar serviço algum ao paiz, o que quer é derrubar a situação na esperança de lhe succeder. Tão depressa se convenceu de que não pôde fazel-o, ji não quer saber nem de colonias, nem de despachos nem de projectos, nem de rhetorica.

Cá fóra a tatica é a mesma. A imprensa da opposição atira-se enfurecida para cima do primeiro incidente que se lhe depára na marcha da administração. Vae soffregamente dizer todas as inconveniencias que lhe lembram, formular todas as accusações ainda as mais violentas que lhe occorrem. Principia a misturar vexames, a fazer allusões graves; e d'ahi conflictos perfeitamente inevitaveis, e que não servem senão para desacreditar cada vez mais a nossa imprensa e a nossa politica.

Mas o incidente foi mal escolhido, não fez impressão no publico, o governo continua; já se vê que por esse meio não ha derubal-o;—acabou-se tudo, a imprensa adormece.

Pois o caso era tão grave e ficam se asilando, todos os meritos de cada um dos poetas? Não parem, não descansem; a causa publica está acima de todos os cansaços; insistam, apertem, obriguem...

Qual historia! O fim é sempre o mesmo, deitar abaixo o governo, para ir occupar o lugar d'elle. Não se abre caminho por este lado? Trata-se de abril-o por outro. Ora, aqui está.

Dissemos que esta observação era nossa; de quantas pessoas mais o terá sido? Muitas certamente, porque o desapego com que é tractada a politica, o descredito em que cahiu tudo que com ella se relaciona, a surdez para tudo que seja fallar em partidos, em governos, em politicos, não pôdem ter origem senão n'esta observação.

Diogo Bernardes

Não nos propomos levantar da treva de tres seculos o vulto que pertenceu á constellation luminosa de Sá de Miranda, de Ferreira, de Caminha, e de Camões, para mostrar-o sob todos os aspectos da sua personalidade litteraria.

Seria de todo infructuosa e descabida a nossa tentativa com semelhante orientação. Seria infructuosa pela escassez das nossas forcas; e descabida porque é trabalho já feito e sellado por mão de mestre sobejamente erudito.

Referimo-nos ao estudo minucioso que, apreciando Bernardes, e os seus confrades litterarios, se chama a *Historia dos Quinhentistas*, de que é auctor o distincto professor Theophilo Braga. N'esta obra, em que a critica e a investigação aprecia quilate por qui-

lata as reformadores da lingua, e que fundiram uma litteratura nova... n'esta obra (*Historia dos Quinhentistas*) ha uma affirmação a proposito de Bernardes, que é,—devemos já dizel o—o unico motivo das observações que vamos fazer, e que propomos com interesse aos estudiosos competentes.

E se servirem de incitamento para trabalho de mais largo fôlego, ficará bem satisfeito o nosso interesse, e talvez defendida a temeridade com que nos arriscamos n'uma investigação d'esta ordem.

Nasceu Diogo Bernardes em Ponte do Lima, como elle o declara no titulo das *Varias Rimas ao Bom Jesus*, impressas em sua vida, em Lisboa. —E' esta a affirmação do sr. Theophilo, a quo acima nos referimos. Temos necessidade de a combater porque não é exacta; e diremos logo, ou mais tarde, como é que aquella affirmação é apenas uma confusão indesculpavel, tendo aliás o apparato de noticia historica, solidamente documentada!

Por agora apresentaremos as razões em que Bernardes nasceu na Ponte da Barca, e não em Ponte do Lima. Apreciaremos mais tarde em confronto d'estas nossas razões, quaes os fundamentos com que se auctorisa o sr. Theophilo Braga para dizer d'um modo positivo e seguro que Bernardes nasceu em Ponte do Lima...

Devemos dizer que não é unica ou isolada a opinião do distincto professor—ella foi anteriormente exposta, mais cautelosamente, no *Diccionario Bibliographico* de Innocencio, quando escreve que Bernardes era de Ponte do Lima, «se devemos dar credito, diz,

1 «Historia dos Quinhentistas», pag. 241.

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE»

(8)

— 20 —

gem a tempo de poderem ser votados os impostos districtaes nas epochas designadas n'este codigo, considerar se-ha auctorizada a percentagem volada no anno anterior.

§ 3.º A percentagem adicional, que deve ser a mesma para todas as contribuições directas, será immediatamente communicada ao governo para os effeitos legais.

Art. 60.º Os impostos districtaes cobram-se cumulativamente com os do estado, que se arrecadarem na primeira epocha posterior áquella em que forem executorias as deliberações das juntas, que os tiverem votado.

Art. 61.º Quando as collectas totaes dos impostos accumulados forem por qualquer motivo incobreveis, no todo ou em parte, as fallas da cobrança pesarão proporcionalmente nas collectas do estado e nas districtaes.

Art. 62.º As despesas do districto são obrigatorias ou facultativas.

§ 1.º São obrigatorias:

- 1.º As dos estabelecimentos e institutos districtaes;
- 2.º As dos vencimentos dos funcionarios e empregados pagos pelo cofre districtal;
- 3.º As das aposentações;
- 4.º As da instrucção publica, nos termos das leis especiaes;
- 5.º As da reparação, conservação dos governos civis e mais edificios districtaes, e mobilia que lhes fór necessaria;
- 6.º As dos expostos e menores desvalidos ou abandonados desde a idade de sete a dezoito annos;
- 7.º Os impostos, pensões e encargos a que estiverem sujeitas as propriedades ou rendimentos districtaes;
- 8.º As da amortisação de empréstimos e as resultantes da execução de outros contractos legalmente celebrados;
- 9.º As do pagamento das dividas exigiveis;
- 10.º As dos litigios do districto;
- 11.º As do expediente da junta geral;
- 12.º As da publicação dos relatorios da comissão districtal e do resumo a quo se refere o artigo 48.º, e a da assignatura da folha official do governo;
- 13.º Outras quaesquer que por lei forem postas a cargo do cofre districtal.

— 17 —

- 3.º Sobre lançamento de impostos e sobre orçamentos districtaes;
 - 4.º Sobre criação de estabelecimentos e institutos de utilidade para o districto, sua dotação e extincção;
 - 5.º Sobre criação de empregos, sua dotação e extincção;
 - 6.º Sobre demissão de empregados, e suspensão por tempo excedente a sessenta dias no mesmo anno;
 - 7.º Sobre aposentações, e deducções a ellas destinadas nos vencimentos dos respectivos empregados;
 - 8.º Sobre contractos para a execução de obras, serviços e fornecimentos de interesse do districto, quando devam ter effeito por mais de um anno;
 - 9.º Sobre arrendamentos e suas condições por tempo excedente a um anno;
 - 10.º Sobre accordos com outras corporações administrativas para a realisação de melhoramentos de interesse commum;
 - 11.º Sobre regulamentos de policia, proprios de posturas municipaes, mas que, ao seu parecer, convenha serem uniformes em todo o districto, ouvidas previamente as camaras municipaes;
 - 12.º Sobre empréstimos, sua dotação e encargos, quando estes, sós de per si, ou juntos aos encargos de empréstimos anteriores, absorvam mais da decima parte da receita ordinaria auctorizada nos orçamentos do anno corrente;
 - 13.º Sobre aquisição de bens immobiliarios para os serviços do districto e alienação dos que forem dispensaveis d'esses serviços;
 - 14.º Sobre obras de construção, reparação ou conservação de propriedades districtaes, cuja despesa total exceda a 4:000:000 réis;
 - 15.º Sobre concessão de servidões em bens districtaes, as quaes conservarão sempre a natureza de precarias;
 - 16.º Sobre desistencias, confissões e transacções acerca de pleitos;
 - 17.º Sobre acceitação de heranças, legados e doações feitas ao districto ou a estabelecimentos districtaes, quando haja encargos, condições ou reclamações.
- Art. 56.º As deliberações provisórias tornam-se definitivas se dentro do prazo de quarenta dias, a contar da entrega do recibo, a que se refere o § 1.º do artigo 48.º, não forem suspensas pelo governo por illegaes ou contrarias ao interesse publico.

«declaração exarada no rosto das *Rimas*», etc. etc.

Se para combatermos as asseverações de escriptores tão valiosos não temos documentos de pura fé historica, como certidões ou escripturas publicas, e porque não queremos servir-nos das opiniões d'outros escriptores que dizem que Bernardes era da Barca (porque não dizem no que se fundam para o affirmar), procuraremos articulações soltas e fragmentadas para organizar com paciencia, e o mais semelhantemente que seja possível, a prova que podessemos colher d'um pergaminho authenticico, e comprovativo da opinião que defendemos.

A genealogia é, n'estes casos, a parte mais valiosa e mais auxiliar da historia; e como sabemos que o campo d'esta investigação é historicamente escasso e insufficiente, temos necessidade de procurar o poeta nos archivos particulares de familias da ribeira do Lima, e comparar as noticias allí colhidas com as impressões topographicas ou de qualquer natureza que nos possam dar as obras poeticas do celebrado quinhentista.

Foi este o nosso plano de estudo. E partindo d'este ponto observaremos primeiro que tudo qual dos dois campos litigantes nos offerece mais probabilidades nos appellidos das suas familias qualificadas.

E' nos facil averiguar que em Ponte do Lima não ha actualmente nenhuma familia ou individuo isolado que tenha o appellido *Pimenta* como herança de paes ou avos. E na Ponte da Barca ainda hoje existe e prospera aquella familia, ramificada em duas linhas pelo menos. Representa uma d'estas linhas Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, tenente coronel do regimento de infantaria 20. A outra está na casa da Prova, aonde se acha casado José Pereira Pimenta de Sousa e Castro com sua prima D. Carlota Pereira Pimenta de Castro—ramo da casa de Pias ou da Prova.

Esta observação preparatoria levou-nos ás velhas estantes dos cartórios nobiliarchicos, e ahi encontramos n'um *titulo d'Araujos* a noticia seguinte:—«casou Paio d'Araujo na Ponte da Barca com Anna Gomes Pimenta, filha de João Rodrigues d'Araujo e de Catharina Bernardes Pimenta».

Estes nomes foram para o nosso intento

I J. Cardoso, «Agiologio Lusitano»; —Barbosa, «Bibliotheca Lusitana»; «Corographia Portugueza» do padre A. Carvalho;—e os estrangeiros Larousse «Dictionnaire Universel», Ferdin nd Denis «Résumé de l'Histoire Littéraire du Portugal» e outros.

uma casualidade feliz porque já os conheciamos da *Bibliotheca Lusitana* do Barbosa quando procuravamos encontrar nos commentaristas de nomeada qual a naturalidade de Bernardes. E Barbosa no tomo IV diz-nos que Bernardes era da Barca e que seus paes eram aquelle João Rodrigues e Catharina Bernardes, de que nos falla o nosso *titulo d'Araujos*.

Paio d'Araujo provinha dos Araujos senhores e alcaides-móres de Lindoso, e foi 4.º avô do conde da Barca—Antonio d'Araujo.

Observaremos logo como este conde da Barca ainda recentemente, nos seus representantes, se acha conjunto de Pimentas na Prova.

A segunda investigação que fizemos sobre linhagens deu-nos noticia da familia de Pimentas, ou do modo por que apparece na Barca, e a época.

Diz assim: «João Rodrigues, o collaço (assim chamado por sê-o de Manoel de Magalhães),—foi casado com uma fulana Bernardes que veio de Ponte do Lima. Foi depois aqui escriptivo por apresentação do dito Manoel de Magalhães a quem serviu, e serviu algum tempo o tal officio que depois houve F.... e F....»

Deram tambem mais os *senhores da Barca* a João Rodrigues, n'esse tempo a *insua que está defronte da Boa Vista*, por 6 ou 8 alqueires de milho.

E continua a sua informação dando-nos a descendencia de João Rodrigues—o collaço—pelo seguinte modo, que, resumindo, trasladamos: «Nasceram de João Rodrigues Diogo Bernardes, o poeta do tempo de Camões, foi estimado por isto;—Agostinho Pimenta, que dizem morreu frade cruzio; An-

1 4.º senhor da Ponte da Barca.

2 No archivo da camara de Ponte do Lima existe uma sentença muito curiosa, em pergaminho, relatando um grave concêlito que se deu em 1616 entre fidalgos limarense. Dou-nos conhecimento do motivo d'aquella sentença, pelo que d'elle trasladou, o distincto investigador sr. Miguel Roque dos Reis Lemos. Figura n'aquelle interessante documento, como tabellião na villa de Ponte do Lima, um Diogo Bernardes.

Seria este «Bernaldos» o pai d'aquella «fulana Bernardes» que de Ponte do Lima foi casar á Barca com João Rodrigues d'Araujo? Ainda não podemos averiguar; no entanto, ao nosso criterio não repugna esta hypothese.

3 A Boa Vista é uma casa antiga que hoje é possuida pelos viscondes da Carreira e já a foi por seus paes e avós, pertencou aos senhores da Ponte do Lima, e allí vivia Isabel de Menezes, mulher de Antonio de Magalhães, 6.º senhor da Ponte da Barca, como consta de escripturas publicas l'vradas nas notas dos tabelliães d'aquelle tempo (160).

tonio Rodrigues Pimenta (que casou com Anna Lopes); Belchior Pimenta; Anna Gomes (que casou com Paio d'Araujo); Catharina Bernardes; Isabel Pimenta.

Seguem-se as diferentes successões ramificando-se e formando as arvores.

De Belchior Pimenta nasceu o licenciado Diogo Bernardes Pimenta que casou em Coimbra sahindo para o Brazil no anno de 1614 na armada que partiu sobre Pernambuco.

Isabel Pimenta que casou com um fulano Barros e Abreu foi mãe do dr. Jeronymo Pimenta e de João Pimenta, bispo d'Angra.

E' a este João Pimenta a quem Diogo Bernardes, o poeta, dirige a ultima egloga do seu *Lima*.

(Continua.)

João Gomes de Abreu.

NOTICIARIO

A eleição de Villa Verde

Evidentemente a candidatura independente (?) do sr. Augusto Pimental, por este circulo, está muito mal parada. Bem digna era de melhor sorte, a pobresinha.

O «Regenerador» já chora por ella as suas melhores lagrimas e cheio de louvavel e fraternal amor, já vae escrevendo em estylo sentimental o necrologio (politico já se sabe) do infeliz e malogrado candidato. Uma coisa que faz chorar as pedras esta lamuria do collega braguez! Depois, no meio da sua dôr, é um pouquinho rahugento e ralha muito, ralha de tudo e de todos porque todos e tudo tem culpa dos seus desgostos. Ai que d'El-rei contra esta folha, ai que d'El-rei contra o arcepreste, ai que d'El-rei contra os alibades que morrem, ai que d'El-rei contra a Albadia, ai que d'El-rei contra o snr. governador civil que lhes não deixa vender a eleição, que não deixa ir ao parlamento o presado candidato independente, que chega a perpetrar o horrendo crime de fazer tudo quanto esteja ao seu alcance para servir todas as pretensões justas e razoaveis dos habitantes d'aquelle circulo eleitoral! *«tudo quanto lhe pedirem para aquelle circulo tudo elle faz e tudo promete»*, resmungo o «Regenerador», cheio de rabujisse, a chorar como um menino mal creado que mette os dedos no nariz e berra porque o não deixam comer doce.

Partidarios de todas as liberdades não que-

remos que se tolha a da lagrima ao illustrissimo (1) collega; respeitamos a sua dôr perante o quasi cadaver das fraternas illusões, e se tivessamos aqui á mão o latim preciso, não hesitaríamos até em rezar quaesquer orações lá do seu ritual á beira do leito onde, na flôr da idade, jaz essa innocente e moiga candidatura. E' tão triste vêr morrer uma creança! Mas, collega, vá seja homem! enxugue esses olhos limpe essa cara! A coisa é verdade que não está lá muito boa... mas o tempo tudo faz... ainda pôde ser... Verdade, verdade o golpe é fatal porque este era o ultimo reducto da familia, visto que em Braga um Castro, um Solla, um rebelde, quer empolgar a minoria... mas... nas occasiões é que se conhecem os homens!... Animo, seu rapaz! Lave rumor e não faça biquinho. Sobretudo nada de resmungar nem de fallar em *pezadillos* nem em vagas de igrejas. E' que ha por ahi uns malcreados que são capazes de fallar no provimento da igreja de Soutello e que até são—patifes!—capazes de dizer que a politica que fazem os governadores civis nada vale em comparação com a politica nociva e facciosa que, á sombra da vara da justiça, fizeram certos delegados o estão ainda fazendo certos juizes que abandonam as suas comarcas, sem licença superior, e despresam os seus deveres officiaes para virem galopinar aqui!

Romaria do Allivle

Realizou-se nos dias 11 e 12 do corrente esta importante romaria na freguezia de Soutello, sendo grande a affluencia deromeiros, vindos em grande parte, de concelhes distantes. Sabiram a cerca de 600000 reis os donativos e esmolas. O tempo apresentou-se magnifico. Policiaram a romaria uma força de infantaria n.º 8, uma outra de policia civil de Braga e ainda a policia da freguezia. Na tarde do dia 11, e dentro da casa onde o *Manco* pozera venda, travou-se uma lesordem, cujas consequencias podiam ser funestissimas, e que ainda assim, no seu resultado pouco edificante foi devida originariamente á provocação de dous militares, e depois á imprudencia e temeridade dos guardas civis. Foi o caso:

O corneteiro da força militar e um soldado da mesma, por o futil pretexto de se ter um dos filhos do vendeiro recusado a ir buscar um copo d'agua, aggrederam-n'o e maltrataram-n'o, bem como á mãe que corra em auxilio do filho aggreddido. Foi necessaria-

(1) D'esta vez não vae gripado.

§ 1.º Para os districtos das ilhas adjacentes o praso é de sessenta dias.

§ 2.º Pôdo, todavia, o governo, antes decorridos os prazos marcados n'este artigo e § 1.º, e quando a junta o sollicite, declarar que não usa da faculdade que lhe é conferida.

§ 3.º A suspensão será motivada, e feita por decreto publicado na folha official do governo.

§ 4.º Das suspensões que decretar dará o governo conta ás côrtes, achando-se estas reunidas, ou, não o estando, na primeira sessão legislativa seguinte.

§ 5.º Pôdo o governo, directamente ou por intermedio do governador civil, recomendar á junta geral, antes de usar do direito de suspensão, que reforme as suas deliberações na parte em que forem contrarias ás leis ou ao interesse publico, e, se a junta as reformar, transmittil-as-ha ao governador civil, pelo menos dez dias antes de terminar o praso fixado n'este artigo.

§ 6.º Dentro do mesmo praso, contado da data do recibo passado pelo governador civil, poderá o governo suspender tanto as primeiras como as novas deliberações.

§ 7.º Se a junta geral não cumprir o disposto no § 5.º serão suspensas as suas deliberações.

§ 8.º A junta geral pôde substituir as deliberações suspensas, declarando-as de nenhum effeito, e n'este caso, se o governo não usar, a respeito das novas deliberações, do direito de suspensão, convertam-se em definitivas.

Art. 57.º Tanto as deliberações definitivas, como as provisórias depois de tornadas definitivas, por não ter usado o governo do direito de suspensão, podem ser suspensas ou revogadas pelos meios contenciosos, nos casos de nullidade enumerados no artigo 30.º, e nos de offensa de direitos fundados nas leis ou regulamentos de administração publicas.

§ unico. São competentes para usar d'estas meios o ministerio publico e as pessoas cujos direitos foram offendidos com as deliberações.

CAPITULO III

Fazenda e contabilidade districtal

SECÇÃO I

Receita e despesa

Art. 58.º A receita do districto é ordinaria ou extraordinaria:

§ 1.º Constituem receita ordinaria:

- 1.º Os rendimentos dos bens proprios;
- 2.º Os juros de creditos e fundos consolidados;
- 3.º Os dividendos de acções de bancos e companhias;
- 4.º O rendimento dos estabelecimentos districtaes;
- 5.º O producto dos impostos;
- 6.º O producto de multas impostas nos regulamentos de policia districtal, ou de outras quaesquer applicadas por lei para o cofre do districto;

7.º As dividas activas;

8.º Outros quaesquer rendimentos permanentes destinados por lei a constituir receita districtal.

§ 2.º Constituem receita extraordinaria:

- 1.º As heranças, donativos, legados e doações;
- 2.º O producto dos emprestimos;
- 3.º O producto de alienação de bens;
- 4.º Os subsidios do estado para melhoramentos do districto;
- 5.º Outros quaesquer rendimentos incertos e eventuaes.

§ 3.º As multas, a que se refere o n.º 6.º do § 1.º, podem ser pagas voluntariamente, e n'este caso serão cobradas pelo maximo estabelecido nos regulamentos administrativos. No caso de reincidencia serão sempre pagas em dobro.

Art. 59.º Os impostos districtaes consistem em uma percentagem adicional ás contribuições directas do estado, predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria, ou aquellas que as substituírem.

§ 1.º O maximo de percentagem será fixado annualmente pelas côrtes.

§ 2.º Se por qualquer motivo as côrtes não fixarem a percenta-

Fio a intervenção de varias pessoas presen-
tes, e entre estas de João Fino, de Soutello,
para se suffocar a desordem e pôr fóra da
porta os aggressores. N'esta occasião che-
gou um policia civil, e depois outros, que,
procurando impôr-se mais pela torça bruta
que pela prudencia que deve ser a norma
dos seus actos, atropellavam tudo e a todos,
e distribuíam repelliões para toda a parte.
Os presentes apôntaram lhos, como promo-
tores da desordem os dois militares refori-
dos, que ainda estavam no sitio, berrando
ameaças, n'uma estrebuchões d'epilepticos.

Os guardas, porém, nenhuma medida to-
maram para conter ou capturar os desordei-
ros, antes os deixaram em paz, e por indi-
cação d'um d'ellos, capturaram o dito João
Fino, que apenas havia intervindo para ter-
minar o conflicto. Esta captura, por injus-
tificada, foi de pessimo effeito, e conspirou
contra a policia civil a opinião geral. N'esta
ocasião, José Pena, rapaz da freguezia,
faz ver a um guarda a injustiça do seme-
lhante acto, o que lhe valeu ser tambem im-
mediatamente preso, e em seguida seu ir-
mão Joaquim, que perguntava a razão d'esta
segunda captura. O tumulto cresceu de
ponto, sem contudo se manifestar ainda da
parte do povo, acto algum d'hostilidade con-
tra os guardas: um d'estes porém, que de
certo vinha decidido a subir á immortalida-
de por um feito heroico, puxou do sabre, e
deancou, n'uma vertigem de doudo, aquelles
que lhe ficavam ao alcance. Seguiu-se
uma confusão dos diabos, de que resultou
ficar o *heróico* guarda levemente ferido n'um
beigo e algum tanto contuso, não sendo pos-
sível, no meio do tumulto, precisar a prove-
niença dos maus tractos de que foi victima.
Foram depois os capturados conduzidos ao
corpo da guarda, d'onde, o sr. administra-
dor, por se convencer pela opinião geral, de
que da parte d'elles não tinha partido ag-
gressão alguma, os pôz em liberdade, passa-
do tempo. Este acto de justiça foi bem ac-
ceite por todas as pessoas que tinham pre-
sencado as scenas referidas.

Ainda, pela noite adeante, o mesmo cor-
neta foi auctor d'outra provocação e desaca-
to ao regedor da freguezia, a quem cabem
merecidos elogios pela boa policia que sem
pro fez.

A indisciplina e imprudencia que notam-
os nas forças militar e civil levam nos á con-
vicção de que é muito preferivel a policia
rural, principalmente quando tem á sua fron-
te regedores como os actuaes—effectivo e
substituto da freguezia de Soutello.

Durante a noite de 12, terminada já a
romaria, Miguel Malheiro, alfaiate, e seu ou-
nheiro Joaquim Ribeiro, o Porco, ambos de
Soutello, travaram-se de rasões, resultando
fiar o primeiro gravemente ferido na cabe-
ça, com uma pedra, e ser capturado o se-
gundo como auctor do formento. A justiça
tomou conhecimento do facto. O ferido acha-
se no hospital de S. Marcos.

Hoje é o dia da festa grande e da segun-
da romaria que, embora inferior á primeira,
costuma tambem ser muito concorrida, mór-
mente de gente de Braga.

o Dictador Augusto

Está em dictadura o sr. juiz da Povoas
de Lanhoso.

O «Regenerador» que a cada passo falla
em dictaduras e em dictadores, parece ter
esquecido esta. Pois andou mal.

O sr. juiz de Lanhoso ausentou-se mais
uma vez da sua comarca sem licença do
governo, sem mesmo se dar ao trabalho de
propor pessoa que o substituisse e houve por
bem mudar se da sua Povoas para uma ou-
tra Povoas—a de Varsim, onde está fazendo
uso das salvas aguas.

Ora nós achamos muito bem que o sr.
juiz se banhe, porque o banho é hygienico
e contribue para o acceio do corpo, mas
achamos muito melhor que s. exc.^a (vis-
to estar em relações tão intimas com o «Re-
generador» e este amavel collega tanto em-
burrar com as dictaduras) se não ausentasse
da sua comarca sem cumprir com as for-
malidades legais que, de resto, são de uma
simplicidade extraordinaria. O contrario
d'este proceder é uma dictadura, contra a
qual o «Regenerador» se deve insurgir.

E d'ahi talvez não insurja. E' possível
todavia que gritasse contra a intolerancia do
governo, se o sr. ministro da justiça obri-
gasse o illustre dictador a... entrar na le-
galidade.

Linha telegraphica

Consta-nos que o governo está resolvido

a mandar construir uma linha telegraphica
entre Braga e os Arcos de Val-de-Vez, ha-
vendo estações telegraphicas em Villa Ver-
de e Ponte da Barca.

As gallinhas na Povoas de Lanhoso

Segundo diz uma filha portuense vive
uma horrivel mortandade nas capoeiras da
Povoas de Lanhoso. Uma doença horrivel
(o cholera!, diz a gazeta) sacrificou as mi-
serias penosas d'aquelles sitios, matando-as
no meio dos mais cruéis soffrimentos.

Uma coisa que faz confranger o coração
ao que parece!

Não é felizmente o sr. juiz d'aquella co-
marca homem que creia em *enguiços*. En-
hora a historia diga que os maiores homens
de todos os tempos tem acreditado em al-
gum, estainco hem certos que s. exc.^a—
grande homem tambem—fez a as portas do
seu espirito a taes exquisiticos e é comple-
tamente inacessivel a qualquer preconceito
ou a qualquer prejuizo.

Ainda bem. Se assim não fóra s. exc.^a
poderia vêr n'aquelle curioso e lastimavel
acontecimento,—realizado ali, nas suas bar-
bas, na comarca onde s. exc.^a é dictador e
omnipotente—um como prudente aviso do
seu quanto á sua candidatura por este cir-
culo.

Nem coisa para mais admirar foi o caso
das sete vacas magras e das sete vacas
gordas, de que falla a historia sagrada.

Felizmente, repetimos, que s. exc.^a não é
supersticioso. Se o fosse estaria talvez pen-
sando, a esta hora, junto ao mar, que a
sua candidatura poderia tambem não passar
de... *gallinha!*

Publicações

Os fasciculos n.º 39 e 40 do soberbo ro-
manço de Victor Hugo. «Os Miseraveis»,
edição da muito acreditada livraria Civil
seção.

Os fasciculos 11, 12 e 13 do romanço
historico editado pela mesma casa, «O Sar-
gento Mór de Vilar».

Agradecemos.

Os milhõs do criminoso

A melhor obra de «Xavier de Montá-
pina» edição da acreditada empresa de Li-
boa—Belem & C.^a, ornada com chromos e
gravuras.

Recebemos a caderneta n.º 38 cujo re-
sumo do extracto é como segue:

«Depois da revelação, que Paulo Har-
mant acabava de fazer-lhe, Luciano não po-
dia duvidar, tinha de se curvar ante a evi-
dencia. Era pois Lucia filha de Joanna
Fortier, da assassina de seu pae!

Luciano Labrous procura a tia Lison, e
communica-lhe o que acaba de saber. Ima-
gine-se quão grande seria a dôr, e no mes-
mo tempo o jubilo, da pobre tia Lison!
Era pois aquella a filha querida, que ella
tanto procurara! Quera porém a fatalidade,
que, precisamente no momento em que a en-
contrava, fosse ella desgraçada e estivesse
em veperas de soffrer um grandissimo des-
gosto!

No entretanto Ovidio Soliveau, ou antes,
o barão Arnoldo de Reiss, arrendava em
Bois le Roi uma pequena casa de campo,
onde queria installar-se durante oito dias com
Amanda, afim de pôr em execução um pla-
no que concebera.

Na Povoas

Está na Povoas de Varsim o nosso pres-
do amigo e illustrado collaborador o sr. Pa-
dre José Maria Gomes, um dos mais dis-
tinctos ecclesiasticos d'este concelho.

—Tambem partiu para ali o nosso respei-
tavel amigo o sr. Manoel Gonçalves Dias.

Hydrophobia

Lê-se no «Eccô do Lima»:

Ha alguns dias appareceu n'esta villa uma
creança d'uma freguezia do visinho conce-
lho de Villa Verde,—cremos que de Guães,
horribilmente mordida no rosto por um cão
hydrophobo. Uma das mordeduras cercava-
be um olho. Urgia, todavia, cauterisar, quei-
mar essas feridas.

Para esse fim o pae da creança mordida,
levou-a ao sr. dr. Pinto Fontes que se in-
cumbiu d'essa melindrosa operação.

Festividade

Festeja-se hoje com toda a solemnidade
na igreja d'esta villa, a imagem do milagro
do Coração de Maria, havendo de man-
nissa cantada a grande instrumental pela
banda do sr. João de Mulla, da freguezia de
Courciro, a qual se tem desempenhado nem-
pre bem, em todas as festividades de que
tem sido encarregada.

Contribuição em reclamação

Está em reclamação a contribuição da ren-
da de casas e escripturaria do corrente anno,
desde o dia 20 a 30 do corrente.

Loucura religiosa

Um caso de loucura religiosa levado até
ao crime acaba de succeder no departamen-
to dos Altos-Alpes. Duas irmãs, Maria e
Christina Ollaguer, uma de 43 outra de 47
annos de idade, em Fouchristain, perto de
Briançon, e que viviam juntas na mais terna
união, tornavam-se notaveis pela sua devo-
ção levada até ao mysticismo. Gusando de
baveres sufficientes, porque possuíam ain-
das mais de 40.000 francos, dedicavam to-
do o seu tempo aos exercicios piedosos.
N'um dia proximo, Christina Ollaguer
annunciou á irmã que, n'aquella noite, Deus
lhe tinha pedido que a sacrificasse como pro-
va de sua affeição por elle. Maria Ollaguer
não achou, ao que parece, o pedido estran-
ho, e consentiu em morrer para ser agrada-
vel a sua irmã e a Deus.

No dia seguinte de manhã depois de te-
rem ouvido missa, as duas irmãs entraram
em casa, tomaram uma chave de café, e,
logo em seguida Christina Ollaguer, pegan-
do d'uma navalha de barba, fez á irmã duas
largas feridas em cada braço e uma em ca-
da pé, repetindo entretanto a victima seu
cassar, segundo confessou a sobrevivente:—
«Jesus! Maria! Minha esperanza! Meu Sal-
vador!»

Durante este tempo Christina recolhia o
sangue que corria das feridas da irmã, pa-
ra o conservar, disse ella, como reliquia.

Quando Maria morreu, a irmã vestiu-se
de branco e dirigiu-se a casa de um notario
de Briançon para depositar o testamento da
victima. Contou a este empregado que Deus
lhe tinha ordenado que matasse a irmã e
tambem que queimasse todos os valores que
possuía, conformando-se ella em tudo com
a vontade do Altissimo.

Christina Ollaguer, que foi immediata-
mente presa, vai ser sujeita ao exame de
um medico alienista.

ANNUNCIOS

Collegio da Virgem do Sameiro

Para alumnas internas, semi-in-
ternas e externas

CAMPO DE SANTA ANNA

BRAGA

As aulas d'este collegio abrem no dia 7 de
Outubro

No anno lectivo findo—1885-1886—fize-
ram-se n'este collegio 39 exames, entre ins-
trução primaria elemental e complementar,
francesa e portuguez.

Esta collegio acaba de tomar conta de
toda o edificio onde se acha instalado, po-
dendo por esse motivo receber ainda 40
alumnas internas.

Continuam n'este collegio as seguintes
aulas:—Lábore, Instrução primaria, Por-
tuguez, Francez, Conversação franceza, Geo-
graphia geral, Inglez, Italiano, Desenho,
e Piano.

Para mais esclarecimentos mandar pedir
programmas ao mesmo collegio. (268)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da co-
marca de Villa Verde e carto-
rio do escrivão Telles, correm
editos de 30 dias a citar todos
os credores e legatarios desco-
nhecidos ou domiciliados fóra
da comarca, e bem assim o co-
herdeiro José Antonio Pereira,
solteiro, maior, ausente em par-
te incerta no imperio do Brasil,
para deduzirem seus direitos
no inventario de menores que
se procedeu e que se procede
pelos bens omissos no alludido
inventario, por obito de Rosa
Maria de Sousa e Silva, mora-
dora que foi na freguezia de
Moure d'esta comarca, sem pre-
juizo dos termos e andamento
do inventario até sua final con-
clusão.

Villa Verde 3 de Setembro de 1886.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito
Magalhães.

(83)

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da co-
marca de Villa Verde e carto-
rio do escrivão Telles, correm
editos de 30 dias, a citar todos
os credores e legatarios desco-
nhecidos ou domiciliados fóra
da comarca, para deduzirem
seus direitos no inventario de
menores a que se procede por
obito de Maria Rosa Ferreira,
moradora que foi na freguezia
de Turiz d'esta comarca, sem
prejuizo dos termos e andamen-
to do alludido inventario até
sua final conclusão.

Villa Verde 3 de Setembro de 1886.

Verifiquei

O Juiz de Direito
Magalhães.

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

(84)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da co-
marca de Villa Verde e carto-
rio do escrivão Telles, correm
editos de 30 dias, a citar todos
os credores e legatarios desco-
nhecidos ou domiciliados fóra
da comarca, e bem assim o co-
herdeiro José Antonio Pereira,
solteiro, maior, auzente em par-
te incerta no imperio do Brazil,
para deduzirem seus direitos
no inventario de menores a que
se procede por obito de Chris-
tovão José Pereira, morador que
foi na freguezia de Moure d'es-
ta comarca, sem prejuizo dos
termos e andamento do alludi-
do inventario até sua final con-
clusão.

Villa Verde 3 de Setembro de 1886.

Verifiquei

O Juiz de Direito
Magalhães.

(85)

O Escrivão,

Gaspar Augusto Telles.

IMPRENSA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

BRAGA

N'esta imprensa accitam-se todos os trabalhos concernentes á arte typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou côres, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

Novo apparatusinho continuo muito barato

MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APPARELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gazosas
Águas de Seltz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos espumosos, cervejas
Os unicos que são prateados por dentro

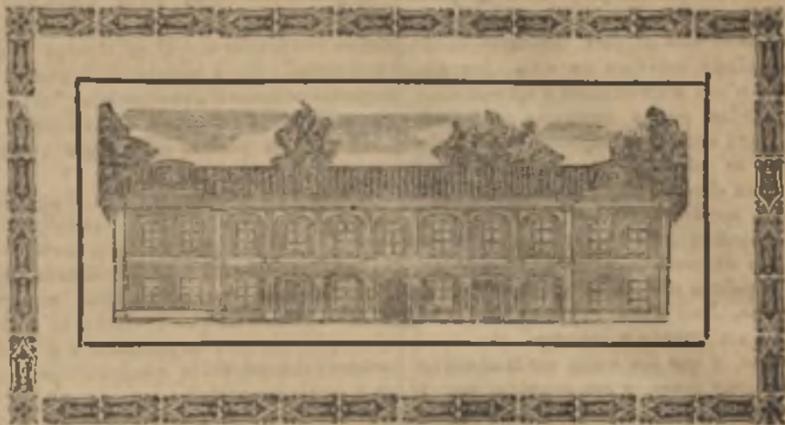


Os alphões de grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPPELLE

J. BOULET & C. Successeurs Ingenheiros Constructores
RUA BOINOD, 31-33 (Boulevard Ornano 4-6) PARIS
Remessa franqueada de prospecto detalhado

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens.

Affecções Rheumaticas

MOLESTIAS REBELDES DA PELLE
INFARTES, ESCROFULAS
VICIOS DO SANGUE

em todas as accidenias provenientes de Molestias contagiosas (syphiliticas) recedidas ou antigas e rebeldes á qualquer outro tratamento
CURADORN SEGURA E RADICALMENTE PELOS
UNICOS VERDADEIROS

GRAGÊAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D. GIBERT

Approvada pela Academia de Medicina de Paris e autorizada pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobretudo as Molestias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob formas tão desagradaveis e algumas vezes são tão rebeldes que sempre procurou-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tão absurdos como perigosos; depois, pouco á pouco, foram elles substituidos

pelo uso dos simplicios ou dos rege-las. O doente absorvia grande quantidade de liquidos sempre desagradaveis e se effeitos favoraveis se davam, eram elles principalmente devidos ao regimen severo e prolongado á que se submettiam os doentes e ao qual, as mais das vezes, só resistiam aquelles que são dotados de constituição robusta.

Todas estas panacéas foram pouco á pouco substituidas pelas preparações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribua, razão pela qual cahiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, deitando por terra todas as theorias antigas, proporcionou á arte de curar immenso progresso e fê-la chegar, em pouco tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D. GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sr. HOU-TIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmante o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D. Gibert.

Os effeitos maravilhosos que obteve foram confirmados, successivamente, desde então nos outros Hospitales de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D. GIBERT é de tomaz e emprega-se em muito pequenas doses.

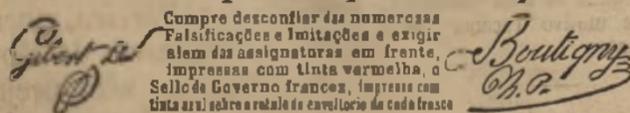
É o Depurativo mais activo e economico de todos os depurativos conhecidos. Convém á todas as edades e temperamentos dos dois sexos.

AS GRAGÊAS DEPURATIVAS IODURADAS do D. GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope — Em razão de seu pequeno volume são extremamente facis e agradaveis de tomar e convém especialmente ás mulheres, ás pessoas que viajam ou cujas occupações obrígam á comer fóra de casa e ás que procuram um tratamento discreto.

Ver a Noticia que acompanha cada frasco.

Compre desconfiar das numerosas Falsificações e Imitações e exigir além das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello de Governo francez, impresso com tinta azul sobre o rotulo de cavallorio de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS
EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.



Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE

COMPOSTO PELOS

RR. PP. TRAPEIROS do Mosteiro de PORT-de-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhores cereaes, e dos saes naturaes do leite de vacca não tendo soffrido alteração alguma.

Creou-se apparatus especiaes muito aperfeicoados, tanto para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de granteos que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellento producto é recebido pelas summidades medicas ás pessoas fracas, aos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago caçado, o Peito debilitado e a todas aquellas de constituições delicadas, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaç.

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50

MENÇÃO HONROSA
da Exposição
Universal Internacional
PARIS 1878



Deposito Geral:
PARIS
2, r. des Lions-St.-Paul